



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano VIII - Edição nº 00757 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BDDD85AEAB84E54578536E9E7A5F2F62

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- AVISO E EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018.
- DISPENSAS FEVEREIRO 2018.
- RESUMO DE CONTRATO - PP001-2018.
- RESUMO DE CONTRATO- PP002/2018
- RESUMO DE CONTRATO PP 006/2018.
- RESUMO DE CONTRATO PP 07/2018.
- RESUMO DE CONTRATO PP 08/2018.
- RESUMO DE CONTRATO PP 09/2018.
- RESUMO DE CONTRATO- PP003/2018
- RESUMO DE CONTRATO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018. O município de LAJEDÃO torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Presencial regido pelas Leis Federal nº 10.520/02, e 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de Material gráfico diverso e afim destinado às atividades deste Município. Endereço para retirada do edital: Sala de Licitações – Sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Plínio Dantas de Lima 001, Centro, Lajedão. Informações: Setor de Licitações, das 8:00 às 12:00 horas, (73) 3299-2114. Abertura da Proposta: 19 de março de 2018, às 09h00min.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3010910881D2278651D297E4DB622871

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE

Pregão

Presencial

Nº 017/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO

Aquisição de Material gráfico diverso e afim destinado às atividades deste Município, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Especificação do Objeto.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3010910881D2278651D297E4DB622871

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Pregão Presencial nº 017/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO

I. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
III. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL NO. 017/2018	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 315/2018
V. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL	VI. FORMA DE ENTREGA ENTREGA PARCELADA
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL	
VIII. OBJETO Aquisição de Material gráfico diverso e afim destinado às atividades deste Município, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Especificação do Objeto.	
IX. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 19/03/2018. HORA: 09:00H LOCAL: Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro - Lajedão - Bahia.	
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.122.102-2006 Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito 3.3.90.30.00 -0100 Material de Consumo 04.122.108-2089 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Administração 3.3.90.30.00 -0100 Material de Consumo 08.122.114-2100 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Ação Social 3.3.90.30.00 -0100 Material de Consumo 10.122.124-2035 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde 3.3.90.30.00 -6102 Material de Consumo 12.122.135-2049 Gestão de Ações Administrativa da Educação 3.3.90.30.00 -7101 Material de Consumo 13.122.144-2082 Gestão das Ações Administrativos – Cultura 3.3.90.30.00 -0100 Material de Consumo	
XI. PRAZO DE ENTREGA: 03 DIAS A PARTIR DA ORDEM DE FORNECIMENTO, NA QUAL SERÁ COM QUANTIDADES PARCELADAS.	XII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO *****
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, DIARIAMENTE, DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS, NA SALA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES, SITO A PÇ. PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO - BAHIA, OU PELO TELEFONE/FAX (073) 3299-2114.	

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

Pregoeiro responsável Helivelton Ramos Batista Munis
--

XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

14.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

XVI – CREDENCIAMENTO

16.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

16.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial conforme modelo do Anexo IV, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

16.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital, Anexo V, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

16.4. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

17.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII do Edital, além da Razão Social da empresa.

17.2. Deve a proposta estar impressa por processo eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

17.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não sendo admitidas propostas alternativas.

17.4. Apresentar o preço conforme Anexos I e II, deste edital, expressos em **R\$ (REAL)**, com apenas duas casas decimais.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

17.5. Os preços serão cotados para entrega na sede das unidades interessadas do Município de Lajedão, e já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

17.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

17.7. A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

17.8 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

17.9. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

XVIII- HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

18.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

18.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

18.2.1.A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação do CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame.

18.2.2.A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- f) prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

18.2.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FINANÇAS Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art.7º.

XIX –DO CADASTRO

19.1. Para efeitos de cadastramento para participação deste Pregão Presencial, os interessados deverão solicitar, até o dia **16 de março de 2018**, o CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame, acompanhado dos documentos a seguir relacionados:

19.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

19.1.2 REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

e) prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.

f) prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

19.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial do último exercício social (registro na Junta Comercial);

b) Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social (registro na Junta Comercial);

c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

19.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestados de Capacidade Técnica

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

19.1.4 DECLARAÇÕES

a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/1999)

XX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – MENOR PREÇO POR LOTE

20.1.O critério de julgamento será o de menor preço POR LOTE.

20.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

20.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

20.4 O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

20.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

20.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

20.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

XXI – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

21.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

21.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. O pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

21.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

21.4. Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

21.4.1. Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

21.5 O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

21.6. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

21.7. Sendo aceitável a oferta, será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

21.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

21.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O respectivo proponente será declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

21.10. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº123/06 não implica a inabilitação automática.

21.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

21.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

XXII - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

22.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme o art. 4º, XVIII, Lei 10.520/02.

22.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

22.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes, desde logo, serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

22.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

22.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

22.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

22.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

22.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

23.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

XXIV – CONTRATAÇÃO

24.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

24.2. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

24.3. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de Administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

24.4. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo III deste Edital.

24.5. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XXV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

25.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

XXVI - REAJUSTAMENTO

26.1. Alterações de preços poderão ser feitas dentro do previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93.

XXVII - DA FISCALIZAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

27.1. A forma de entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Contratante, devendo ser entregue o material em até 01 dia útil.

27.2. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

27.3. O recebimento se dará em caráter provisório, por servidor encarregado para este fim, de acordo com as quantidades descritas na AFM, cabendo a este verificar a conformidade do material com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será realizado o recebimento definitivo de cada parcela do objeto.

27.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue ao contratante na sede das unidades interessadas do Município.

XXVIII – SANÇÕES

28.1. A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- d) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- e) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

28.2. A administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

28.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXIX – RESCISÃO

29.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 10.520/02 e nº 8666/93.

29.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

29.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XXX - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

30.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

XXXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

31.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.2. Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

31.3. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

31.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.5. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I. Especificação do Objeto;

Anexo II. Proposta de Preços;

Anexo III. Minuta do Contrato;

Anexo IV. Modelo de Credencial;

Anexo V. Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação.

Anexo VI. Modelo de Declaração de Inexistência de Menor no quadro da empresa.

31.6. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

31.7. Para os custos do presente Edital será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do qual será depositado em conta da Prefeitura Municipal, onde a aquisição do mesmo somente após o depósito, junto a Comissão Permanente de Licitação e em até 03(três) dias úteis antes da data prevista para a abertura

31.7. O pregoeiro, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

31.8. A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

31.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Lajedão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002.

Lajedão, 07 de março de 2018.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Helivelton Ramos Batista Munis
Pregoeiro Oficial

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3010910881D2278651D297E4DB622871

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ALVARÁ LOCALIZAÇÃO 50X2 COM CARBONO	UND	800		
2	CARIMBOS AUTOMÁTICO	UND	32		
3	ENVELOPE TIMBRADO TAMANHO 11,5X23, EM POLICROMIA	UND	2.400		
4	ENVELOPE TIMBRADO TAMANHO 26X36, EM POLICROMIA	UND	4.000		
5	MEMORANDO DE GABINETE POLICROMIA F18	UND	16.000		
6	PAPEL TIMBRADO F A4 POLICROMIA AP 75 GRS	UND	32.000		
7	PASTAS DE PROCESSOS - PAGAMENTO	UND	4.000		
8	REQUISIÇÃO DE COMPRAS F16 50X2	BLS	80		
TOTAL					

EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BOLETIM ESCOLAR FT 16 F/V 01 COR	UND	1.600		
2	FICHA DE PONTO	UND	1.600		
3	CARIMBOS DIVERSOS	UND	32		
4	DECLARAÇÃO ESCOLAR F9 AP 75 GRS	UND	800		
5	DIÁRIO ESCOLAR	UND	240		
6	DIPLOMA ESCOLAR F9 CARTOLINA 180 GRS	UND	800		
7	PAPEL TIMBRADO EDUCAÇÃO	UND	24.000		
8	ENVELOPE 1/2 SACO 18X24 BRANCO TIMBRE DA EDUCAÇÃO 01 COR	UND	2.400		
9	ENVELOPE OFÍCIO 11X22 BRANCO TIMBRE DA EDUCAÇÃO 01 COR	UND	2.400		
10	ENVELOPE SACO 26X36 BRANCO TIMBRE DA EDUCAÇÃO 01 COR	UND	2.400		
11	FICHA DE CADASTRO ESCOLAR F9 AP 75 100X1	UND	1.600		
12	FICHA DE MATRÍCULA DE ALUNO AP 75 GRS F9	UND	1.600		
13	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO AP 75 GRS F9 100X1	UND	1.600		
14	HISTÓRICO ESCOLAR AP 75 GRS F/V	UND	1.600		
15	PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO F4 CARTOLINA 180 GRS	UND	1.600		
16	LONA PARA BANER E FAIXAS	M²	80		

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3010910881D2278651D297E4DB622871

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	RESUMO SEMANAL ANTIVETORIAL F9 AP 75 100X1	UND	1.600		
2	CARTÃO DA GESTANTE PAPEL SUPREMO 230G 4X4 EM POLICROMIA	UND	800		
3	CARTÃO HIPERDIA F 16 CARTOLINA 180 GRS	UND	800		
4	CARTÃO VACINA MENINA VERMELHO CART. 180 GRS 02 CORES F/V	UND	800		
5	CARTÃO VACINA MENINO AZUL CART. 180 GRS 02 CORES F/V	UND	800		
6	EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM F8 100X1	UND	12.000		
7	FICHA CLINICA F9 AP 75 100X1	UND	16.000		
8	RELATORIO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLOGICOS	UND	4.000		
9	FICHA DE ATENDIMENTO SAMU 100X1 AP 75 GRS	UND	6.400		
10	FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	UND	4.000		
11	SINAN - FICHA DE NOTIFICAÇÃO	UND	2.400		
12	PRESCRIÇÃO MÉDICA F9 100X1 AP 75 GRS	UND	8.000		
13	RECEITUÁRIO AZUL - SUPERBOND AZUL - 100X1	UND	2.400		
14	RECEITUARIO MEDICO - 50X2 F16	UND	64.000		
15	FICHA ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE 50X02	UND	1.600		
16	ENVELOPE FICHA A 26X36 4 CORES	UND	3.200		
17	SOLICITAÇÃO DE EXAME/PROCEDIMENTO	UND	64.000		
18	ATESTADO MEDICO	UND	4.000		
19	FICHA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA	UND	8.000		
20	REQUISICÃO DE EXAME CITOPATOLOGICO	UND	4.000		
21	FICHA DE REGISTRO DIÁRIO ANTIVETORIAL	UND	3.200		
22	BPA BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL	UND	16.000		
23	FICHA B- HA – ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSOS (BL C/ 100) - TAMANHO OFICIO, 100X1.	UND	2.400		
24	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL (DUAS VIAS) - MEIO OFICIO, 100X1, CARBONADA.	UND	16.000		
25	REQUISICÃO DE MAMOGRAFIA	UND	2.400		
26	ATENDIMENTO A SAUDE DA MULHER	UND	2.400		
27	FICHA DE VISITA	UND	2.400		
28	FICHA DE CONTROLE DE VACINAÇÃO	UND	2.400		
29	CARTÃO DE VACINAÇÃO ANIMAL	UND	4.000		
30	BOLETIM DE RECONHECIMENTO	UND	2.400		
31	FICHA A	UND	8.000		
32	PANFLETOS INFORMATIVOS PARA CAMPANHAS	UND	40.000		
33	CARTAZ - EM POLICROMIA PARA CAMPANHAS	UND	1.600		
34	FOLDERS INFORMATIVO PARA CAMPANHAS	UND	24.000		
35	CARTÃO DA FAMÍLIA	UND	4.000		
36	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL ESUS	UND	2.400		
37	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL ESUS	UND	2.400		

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



38	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA	UND	800		
39	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL	UND	800		
40	FICHA DE PROCEDIMENTOS	UND	2.400		
41	LONA PARA BANNER E FAIXAS	M²	80		

TOTAL GERAL	
-------------	--

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL LICITAÇÃO Nº.:017/2018		
RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº.:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
TEL: (xx)	FAX: (xx)	E-mail:

PRAZOS:

VALIDADE:

GARANTIA:

DATA: __/__/__

RESPONSÁVEL

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3010910881D2278651D297E4DB622871

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018

MINUTA DO CONTRATO nº. ...

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o nº 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e.....
.....C.N.P.J./C.P.F. n.º
.....
RG..... Estabelecida / residente e domiciliado.....
....., doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – Objeto

Aquisição de Material gráfico diverso e afim destinado às atividades deste Município.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feita pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018, que independente de transcrição integra o presente contrato.

CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- d) que o fornecimento do material não seja superior a __ (____) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do material ora contratados, o preço total de R\$..... (.....) o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal eletrônica conforme determina a CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009..

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

04.122.102-2006 Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 -0100 Material de Consumo

04.122.108-2089 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Administração

3.3.90.30.00 -0100 Material de Consumo

08.122.114-2100 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Ação Social

3.3.90.30.00 -0100 Material de Consumo

10.122.124-2035 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde

3.3.90.30.00 -6102 Material de Consumo

12.122.135-2049 Gestão de Ações Administrativa da Educação

3.3.90.30.00 -7101 Material de Consumo

13.122.144-2082 Gestão das Ações Administrativas – Cultura

3.3.90.30.00 -0100 Material de Consumo

CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

§ 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado no Banco Bradesco S.A., será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

§ 3º - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

§ 4º - RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

§ 5º - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato ao Senhor Prefeito.

§ 6º - Os recursos serão dirigidos ao senhor Prefeito, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – GARANTIA.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA XIV - FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão ____ de ____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: _____

Gestor/Fiscal de Contrato

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018 ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

Por este instrumento particular eu, _____, credencio e nomeio
o Sr. _____, CI _____, C.P.F.
_____, para representar esta empresa no procedimento licitatório nº ____/2018,
podendo praticar todos os atos necessários a consecução do certame, **inclusive abdicar dos prazos
recursais.**

DATA, CARIMBO E CNPJ/MF E ASSINATURA DO
RESP. DA EMPRESA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3010910881D2278651D297E4DB622871

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018 ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

_____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018 ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de Quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data: _____

Assinatura: _____
Representante Legal

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA, CARIMBO E CNPJ/MF DA EMPRESA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3010910881D2278651D297E4DB622871

Prefeitura Municipal de Lajedão

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 284/2018

Contratado: BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF: 00.251.951/0005-67

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E REVISÃO DO VEÍCULO DE PLACA OZD-5813

O Valor de R\$ 5.500,00

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

CNPJ – 13.785.670/0001-02

Lajedão – Bahia, 01 de fevereiro de 2018.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:
13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9C53B47B6DC01E8DE8DF36E4B5BC678A

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 264/2018

Contratado: CARLOS TEODORO ISAIAS TEIXEIRA- EPP

CPF: 01.162.938/0001-70

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE ZÉ PAULINO, NESTE MUNICÍPIO.

O Valor de R\$ 2.387,00

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

CNPJ – 13.785.670/0001-02

Lajedão – Bahia, 01 de fevereiro de 2018.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:
13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 267/2018

Contratado: COUTO & AKAHORI LTDA- EPP

CPF: 01.773.430/0001-09

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE PNEUS
PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL.

O Valor de R\$ 3.600,00

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDAO

CNPJ – 13.785.670/0001-02

Lajedão – Bahia, **01 de fevereiro de 2018.**

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:
13.785.670/0001-02**

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 271/2018

Contratado: DANIEL DA SILVA NEVES

CPF: 059.653.185-02

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETA DE PLACA NTU-0168 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)

O Valor de R\$ **1.370,00**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

CNPJ – 13.785.670/0001-02

Lajedão – Bahia, **01 de fevereiro de 2018.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:
13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 290/2018

Contratado: ELAINE PEREIRA RIOS

CPF: 057.506.475-79

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEOREFERENCIADO DA ÁREA DESTINADA AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA QUADRO POLIESPORTIVA NO BAIRRO NOVO.

O Valor de R\$ **2.200,00**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

CNPJ – 13.785.670/0001-02

Lajedão – Bahia, **20 de fevereiro de 2018.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:
13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 266/2018

Contratado: ELIVAN DE JESUS SALES

CPF: 406.537.735-87

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE MOTOR BOMBA PARA POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE ZÉ PAULINO, NESTE MUNICÍPIO.

O Valor de R\$ **843,00**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

CNPJ – 13.785.670/0001-02

Lajedão – Bahia, **01 de fevereiro de 2018.**

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:
13.785.670/0001-02**

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 277/2018

Contratado: EUDENYR SOUZA MATTOS

CNPJ: 612.929.587-15

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS DE SALVADOR-BA ATÉ ESTE MUNICÍPIO, CONFORME REQUISIÇÃO.

O Valor de R\$ **2.100,00**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ – 11.236.209/0001-75

Lajedão – Bahia, **01 de fevereiro de 2018.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:
13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9C53B47B6DC01E8DE8DF36E4B5BC678A

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 282/2018

Contratado: MARCIO PEREIRA RIOS

CPF: 038.227.795-38

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO REGULARMENTE INSCRITO NA OAB BA 49244 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO.

O Valor de R\$ **7.900,00**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

CNPJ – 13.785.670/0001-02

Lajedão – Bahia, **01 de fevereiro de 2018.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:
13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 270/2018

Contratado: MARIA LUCIA GIL DE SOUSA

CPF: 784.588.627-00

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A FAMÍLIA QUE TEVE RESIDÊNCIA OBJETO DE DESOCUPAÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 161/2015.

O Valor de R\$ 500,00

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

CNPJ – 13.785.670/0001-02

Lajedão – Bahia, 01 de fevereiro de 2018.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:
13.785.670/0001-02**

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 269/2018

Contratado: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS

CNPJ: 080.523.795-04

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS PARA ATENDER O PROGRAMA MAIS MÉDICOS.

O Valor de R\$ 5.500,00

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ – 11.236.209/0001-75

Lajedão – Bahia, 01 de fevereiro de 2018.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:
13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9C53B47B6DC01E8DE8DF36E4B5BC678A

Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 MENOR PREÇO GLOBAL. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA SERVIÇO DE CONserto EM PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO. **CONTRATADA(S):** FABRICIO ROCHA DE SOUZA – CPF059.425.185-05, no valor global negociado de R\$ 29.940,00(Vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais). **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F5E820831F6DA70425D17C2A517C2BBF

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018

CONTRATO nº. 312/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortes, doravante denominado CONTRATANTE, e **FABRICIO ROCHA DE SOUZA** portador do CPF Nº 059.425.185-05, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I – Objeto

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA SERVIÇO DE CONserto EM PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, que independente de transcrição integra o presente contrato.

CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- d) que a entrega do material/serviço não seja superior a 02(dois) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais ora contratados, o preço total de **R\$ 29.940,00 (Vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais)**, o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0301 - UNIDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2089 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec. de Administração

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
1001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
2138 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2035 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec. Municipal de Saúde

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 0701 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2049 - Gestão das Ações Administrativa da Educação

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2100 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec. Municipal de Assistência Social

33903600 - 0100000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
33903900 - 0100000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

§ 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA X - RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA XII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão-BA, 08 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Contratante

Contratada

Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

CPF

CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 MENOR PREÇO GLOBAL. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO. **CONTRATADA(S):** EURIDES FERREIRA DOS SANTOS 12904007504-CNPJ20.598.771/0001-30, no valor global negociado de R\$ 35.950,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais). **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5A6E7AD606D1BB724DE6C634D5D5FCD1

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5A6E7AD606D1BB724DE6C634D5D5FCD1

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

CONTRATO nº. 313/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e **EURIDES FERREIRA DOS SANTOS 12904007504 – CNPJ 20.598.771/0001-30**, representada pelo EURINALDO FERREIRA LIMA, portador do CPF 951.320.315-87 e RG 08.028.138-95 SSP-BA, situada a Tv. Quintino Lima, 16, Santa Rosa de Lima, Teixeira de Freitas-BA, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I – Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO .

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, que independente de transcrição integra o presente contrato.

CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- d) que a entrega do material não seja superior a 02(dois) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais ora contratados, o preço total de **R\$ 35.950,00 (TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)** o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 02.03.00 : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2089 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec. De Administração.
3.3.9.0.39.00 – outros serv. Terc. P. jurídica

Órgão: 02.05.00 : SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
2100 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec. Assistência Social
3.3.9.0.39.00 – outros serv. Terc. P. jurídica

Órgão: 02.07.00 : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2049 - Manutenção das ações da Sec. Municipal de Educação
3.3.9.0.39.00 – outros serv. Terc. P. jurídica

Órgão: 02.06.00 : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2035 - Manutenção dos serviços administrativos secretaria municipal de saúde
3.3.9.0.39.00 – outros serv. Terc. P. jurídica

CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

§ 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA X - RESCISÃO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA XII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão 08 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Contratante

Contratada

Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

CPF

CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 MENOR
PREÇO GLOBAL. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DIVERSO E AFIM
DESTINADO ÀS ATIVIDADES DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA(S):** TEIXEIRA INFORMATICA
LTDA - EPP – CNPJ 03.286.217/0001-06, no valor global negociado de R\$ 108.000,00 (Cento e
oito mil reais). **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, até 31 de dezembro de
2018.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6677B0C52A75EC5304C81BE9461E39E4

Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO****ESTADO DA BAHIA****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018**

CONTRATO nº. 314/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e TEIXEIRA INFORMATICA LTDA - EPP – CNPJ 03.286.217/0001-06, representada pelo Sr. Aiub da Conceição Pereira, CPF 010.059.185-03, situada a Av. Mal Castelo, Branco, 492, Centro, Teixeira de Freitas-BA, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I – Objeto

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DIVERSO E AFIM DESTINADO ÀS ATIVIDADES DESTE MUNICÍPIO.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018, que independente de transcrição integra o presente contrato.

CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- d) que a entrega do material não seja superior a 2 (dois) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais ora contratados, o preço total de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais) o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal eletrônica conforme determina a CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009..

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 03 : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0301 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0102.2089 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec. De Administração.

33903000 - 0100000 : Material de Consumo

Órgão: 04 : SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

Unidade: 0401; Secretaria Municipal Finanças

04.122.0104.2013 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec.de Finanças

33903000 - 0100000 Material de Consumo

Órgão: 05 : SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 0501 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0114.2100 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec. de Ação Social

33903000 - 0100000 Material de Consumo

Unidade: 0502 – FUNDO MUNIC. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.244.0114.2136 - Manutenção dos Conselho Tutelar

33903000 - 0100000 Material de Consumo

Órgão:06 : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 0601 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0124.2035 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Saúde

33903000 - 6102000 Material de Consumo

10.301.0124.2053 Manut. Do Bloco da Atenção Basica

33903000 – 0114 Material de Consumo

Órgão: 07 : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade:0701 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO

12.122.0137.2049 - Gestão de Ações Administrativa da Educação

33903000 - 710100 - Material de Consumo

12.361.0137.2042 - Gestão das Ações do Transporte Escolar.

33903000 - 710100 - Material de Consumo

12.361.0137.2046 – Gestão do Ensino Fundamental

33903000 - 710100 - Material de Consumo

12.365.0137.2047 - Gestão do Ensino Infantil

33903000 - 710100 - Material de Consumo

Órgão: 09 : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA

Unidade: 0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

20.122.0152.2067 – Manutenção dos serviços administrativos da Sec de Agropecuária

33903000 – 0100000 Material de consumo

Órgão: 10 : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 1001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.122.0158.2138 - Manutenção dos serviços Téc. e Administrativos

33903000 - 0100000 Material de Consumo

Órgão: 11 : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.122.0148.2149 – Manutenção dos serviços administrativos da Sec de Meio Ambiente

33903000 – 0100000 Material de consumo

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

§ 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado no Banco Bradesco S.A., será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

§ 4º - RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

§ 5º - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato ao Senhor Prefeito.

§ 6º - Os recursos serão dirigidos ao senhor Prefeito, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA XII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão 09 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Contratante

Contratada

Gestor de Contrato

Testemunhas:

CPF

CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, UNIFORMES, CAMISETAS, DESTINADAS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA(S):** ARCA DE NOÉ CONFECÇÕES LTDA - EPP- CNPJ 33.877.507/0001-87, no valor global negociado de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais). **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E83C7424639B6AF3D385FA0DE9258E63

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E83C7424639B6AF3D385FA0DE9258E63

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2018

CONTRATO nº. 315/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e **ARCA DE NOÉ CONFECÇÕES LTDA - EPP- CNPJ 33.877.507/0001-87**, representada pelo Sr. Fernando Alves de Sousa, RG 0833612271BA e CPF 804.375.675-91, situada a Av. Mal. Castelo, Branco, 270, Wilson Guimaraes Soares, Teixeira de Freitas-BA, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I – Objeto

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, UNIFORMES, CAMISETAS, DESTINADAS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018, que independente de transcrição integra o presente contrato.

CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- d) que a entrega do material não seja superior a __ (____) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais ora contratados, o preço total de **R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais)** o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal eletrônica conforme determina a CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2089 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Administração
33903000 – 100 – Material de consumo

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0701 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO
12.122.0137-2049 Gestão de Ações Administrativa da Educação
12.361.0137-2056 – Manutenção FUNDEB 40%
0703 – UNIDADE DE CULTURA
13.122.0144-2082 – Gestão das Ações Administrativa – Cultura
33903000 – 100 – Material de consumo

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
04.122.0147-2084 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Dos Esportes e da Juventude
33903000 – 100 – Material de consumo

CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

§ 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA X - RESCISÃO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA XII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão 09 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Contratante

Contratada

Gestor de Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

1. _____
CPF: _____

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 MENOR PREÇO GLOBAL. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, TIPO OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA(S):** 1)AGAMIX REVENDA DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA ME CNPJ – 06.319.287/0001-01, pelo valor global negociado de R\$ 148.200,00 (Cento e quarenta e oito mil e duzentos reais)para o Lote 01.**VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ACB579E9C75874BA1C0AF8B904603BE2

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018

CONTRATO nº. 316/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e **AGAMIX REVENDA DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA ME** CNPJ – 06.319.287/0001-01, neste ato representada pela Sr. Jose Fabiano Martins Ferreira, CPF 523.463.905-34 situada a AV. CRISTOVAO COLOMBO, S/N, CAMINHO DO MAR, TEIXEIRA DE FREITAS, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I – OBJETO

Referente à AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, TIPO OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018, que independente de transcrição integra o presente contrato.

CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- d) que a realização dos serviços não seja superior a 1 (UM) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

CLÁUSULA IV - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço total de **R\$ 148.200,00 (Cento e quarenta e oito mil e duzentos reais)** o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, ou até o término da execução do objeto solicitado.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão:06 : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 0601 – Fundo Municipal de Saúde
2035 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Saúde
33903000 - 6102: Material de Consumo

2053 – Manut. Do Bloco da Atenção Básica
33903000 - 0114: Material de Consumo

2054 – Manut. Das Ações dos Demais Recursos do SUS
33903000 - 0114: Material de Consumo

2052 – Manut. Do Bloco da Média e Alta Complexidade (SAMU)
33903000 - 0114: Material de Consumo

CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

§ 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA X – GARANTIA.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA XI - RESCISÃO.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em Diário Oficial.

CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA XIV - FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Lajedão - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão-BA 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF

Gestor/Fiscal de Contrato

CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA VENDA E RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS DE IMPRESSORAS DAS SECRETARIAS DIVERSAS DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA(S):** SILVANI ROCHA GONÇALVES DOS SANTOS 96102721500CNPJ – 23.002.609/0001-03 – pelo valor global negociado de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)** para o lote 01, TEIXEIRA INFORMATICA LTDA EPP– CNPJ 03.286.217/0001-0603 – pelo valor global negociado de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)** para o lote 02. **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
570EF5420FD2C00778961A3F7A8F28DF

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018

CONTRATO nº. 318/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE
CELEBRA ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – BA.
E A EMPRESA **SILVANI ROCHA GONÇALVES DOS
SANTOS 96102721500** – CNPJ 23.002.609/0001-03

A Prefeitura Municipal de Lajedão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.785.670/0001-02, situado a Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA, neste ato representado pelo Sr. Humberto Carvalho Côrtes, brasileiro, casado, Prefeito Municipal – doravante denominado Contratante, e a EMPRESA **SILVANI ROCHA GONÇALVES DOS SANTOS 96102721500**, inscrita no CNPJ 23.002.609/0001-03, situada na Rua Manoel da Hora de Santana, 300, Colina Verde, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por procuração pela Srª Silvani Rocha Gonçalves dos Santos, portadora do CPF nº 961.027.215-00, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para a aquisição de material e serviços, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para venda e recarga de cartuchos e toners de impressoras das Secretarias diversas deste Município, conforme especificações, quantidades e condições constantes da planilha orçamentária apresentada na licitação do Pregão Presencial nº. 009/2018.

§ 1º - A Contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 0301 UNIDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.108-2089 – Manut. Dos Serv. Tec. e Administrativos-Sec Administração.
3.3.90.30.00 – 0100 Material de Consumo
3.3.90.39.00 - 0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 0501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.114-2100 – Manut. Dos Serv. Tec. e Administrativos-Sec Assistência Social.
3.3.90.30.00 – 0100 Material de Consumo
3.3.90.39.00 - 0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.124-2035 - Manutenção dos Serv. Tec. e Administrativos da Sec. de Saúde
3.3.90.30.00 – 0100 Material de Consumo
3.3.90.39.00 - 0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 0701 UNIDADE DE EDUCAÇÃO
12.122.135-2049 – Gestão de Ações Administrativa da Educação
3.3.90.30.00 – 0100 Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais)

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (dias) corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art.57 da lei 8.666/93.

A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é **PARCELADA DE ACORDO NECESSIDADE DA CONTRATANTE**. O prazo de entrega de cada parcela é de **02 (DOIS)** dias a partir da AFM, contados a partir da emissão da mesma.

Quanto à entrega do objeto, a contratada obedecerá todas as normas de transporte, acondicionamento, e critérios estabelecidos pelo fabricante, devendo as embalagens estarem com todos os dados técnicos exigidos pela legislação correspondente.

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento é de aquisição parcelada.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

XIX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções revista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Ibirapuã - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Município de LAJEDÃO, 09 de fevereiro de 2018.

Contratante

Empresa Contratada

Gestor/Fiscal de Contrato

Testemunhas:

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018

CONTRATO nº. 317/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE
CELEBRA ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – BA.
E A EMPRESA **TEIXEIRA INFORMATICA LTDA EPP**–
CNPJ 03.286.217/0001-06.

A Prefeitura Municipal de Lajedão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.785.670/0001-02, situado a Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA, neste ato representado pelo Sr. Humberto Carvalho Côrtes, brasileiro, casado, Prefeito Municipal – doravante denominado Contratante, e a EMPRESA **TEIXEIRA INFORMATICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 03.286.217/0001-06, situada na Av. Marechal Castelo Branco, 492, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por procuração pelo Sr. Aiub da Conceição Pereira, portadora do CPF nº 010.059.185-03, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para a aquisição de material e serviços, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para venda e recarga de cartuchos e toners de impressoras das Secretarias diversas deste Município, conforme especificações, quantidades e condições constantes da planilha orçamentária apresentada na licitação do Pregão Presencial nº. 009/2018.

§ 1º - A Contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 0301 UNIDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.108-2089 – Manut. Dos Serv. Tec. e Administrativos-Sec Administração.
3.3.90.30.00 – 0100 Material de Consumo
3.3.90.39.00 - 0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 0501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.114-2100 – Manut. Dos Serv. Tec. e Administrativos-Sec Assistência Social.
3.3.90.30.00 – 0100 Material de Consumo
3.3.90.39.00 - 0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.124-2035 - Manutenção dos Serv. Tec. e Administrativos da Sec. de Saúde
3.3.90.30.00 – 0100 Material de Consumo
3.3.90.39.00 - 0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 0701 UNIDADE DE EDUCAÇÃO
12.122.135-2049 – Gestão de Ações Administrativa da Educação
3.3.90.30.00 – 0100 Material de Consumo
3.3.90.39.00 - 0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais)

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (dias) corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art.57 da lei 8.666/93.

A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é **PARCELADA DE ACORDO NECESSIDADE DA CONTRATANTE**. O prazo de entrega de cada parcela é de **02 (DOIS)** dias a partir da AFM, contados a partir da emissão da mesma.

Quanto à entrega do objeto, a contratada obedecerá todas as normas de transporte, acondicionamento, e critérios estabelecidos pelo fabricante, devendo as embalagens estarem com todos os dados técnicos exigidos pela legislação correspondente.

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento é de aquisição parcelada.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

XIX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções revista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Ibirapuã - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Município de LAJEDÃO, 09 de fevereiro de 2018.

Contratante

Empresa Contratada

Gestor/Fiscal de Contrato

Testemunhas:

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, (PREVENTIVOS E CORRETIVOS) DESTINADOS AOS VEÍCULOS (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) A SERVIÇO DA PREFEITURA DE LAJEDÃO. **CONTRATADA(S):** SALVADOR ORLANDO DA SILVA 76758109100 – CNPJ 17.244.227/0001-85, no valor global negociado de R\$ 65.560,60(sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos). **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, até 12 meses.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6C93849827A60F659D3C1AAE79F94B44

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

CONTRATO N.º 319/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE LAJEDÃO E A EMPRESA
SALVADOR ORLANDO DA SILVA
76758109100 – CNPJ 17.244.227/0001-85.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e SALVADOR ORLANDO DA SILVA 76758109100 – CNPJ 17.244.227/0001-85, estabelecida a Av. Alcobaça, 750, Nova América, Teixeira de Freitas/BA, representada pelo Sr. SALVADOR ORLANDO DA SILVA doravante denominada CONTRATADO conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) oficiais de diversas marcas pertencentes à frota operacional da PREFEITURA DE LAJEDÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o **Editalde PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2018** e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) oficiais relacionados em anexo (**Anexo I**), pertencentes à frota operacional da PREFEITURA DE LAJEDÃO, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

2.1.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR), compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

2.1.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes, desgastes prematuros de peças.

2.1.3 – SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

2.1.3.1 – Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool, diesel;

2.1.3.2 – Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

2.1.4 – SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

2.1.4.1 – Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

2.1.5 – SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA

2.1.5.1 – Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR).

2.1.6 – SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA:

2.1.6.1 – Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR), se necessário com substituição de peças ou componentes.

2.1.7 – SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

2.1.7.1 – Os veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, **sem ônus adicional para a PREFEITURA DE LAJEDÃO.**

2.1.9 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVISÃO EM VEÍCULOS (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

2.1.9.1 – Para os veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) novos, que se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções/revisões periódicas devem ocorrer em empresas concessionárias e/ou oficinas autorizadas pelo fabricante dos mesmos e nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da situação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

3.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

3.2 – Executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.3 – Realizar os serviços, objeto do presente Contrato, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço, expedida pelo Contratante, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

3.4 – Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.

3.5 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Contratante, decorrentes de culpa da Contratada, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Contratante, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

3.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7 – Empregar peças novas originais e legítimas, nacional ou importada, assim entendidas e garantidas pela montadora do respectivo veículo.

3.8 – Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, **sem ônus para o Contratante**, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

3.9 – Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

3.10 – Executar os serviços aprovados no prazo determinado pelo Contratante.

3.10.1 – Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR), com base no MANUAL DE TEMPOS PADRÃO DE REPAROS.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

3.11 – Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal.

3.12 – Apresentar as peças substituídas ao FISCAL DO CONTRATO designado pelo Contratante.

3.13 – Fornecer à época da assinatura do contrato todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como código de peças, tabela de preços das peças e a de tempo de serviço e reparos (hora homem/trabalhada), código e rotinas de operação recomendados, distribuídas pelo fabricante/montadora dos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR), por meio físico e/ou sistema informatizado (CD-Rom, DVD ou Pen drive), bem como a qualquer tempo, quando houver majoração de preços das respectivas tabelas.

3.14 – Assegurar/permitir ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do futuro contrato.

3.15 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados neste contrato indenizando os danos motivados.

3.16 – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) deverão atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.

3.17 – Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

3.18 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

3.19 – Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3.20 – Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com os serviços executados ou a ser executado.

3.21 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a PREFEITURA DE LAJEDÃO.

3.22 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

3.23 – Manter os veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança.

3.24 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI, MONTADORA DE VEÍCULOS (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) etc.

3.25 – Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

3.25.1 – A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.26 – Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para a execução dos serviços.

3.27 – Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico ao Fiscal do Contrato designado pelo Contratante, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, e outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, **preliminarmente**, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços ao Contratante.

3.28 – Assumir as infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes de acidentes etc, que por ventura ocorrerem no período em que os veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) estiverem sob sua responsabilidade.

3.29 – Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante todos os assuntos relacionados à execução do contrato.

3.30 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

4.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidores especialmente designados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

4.2 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições deste Contrato.

4.3 – Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio.

4.4 – Encaminhar para a Contratada os veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) e/ou veículos (EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhados de ORDENS DE SERVIÇOS.

4.5 – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

4.6 – Designar servidor (Fiscal do Contrato) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Instrumento.

4.7 – Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

4.8 – Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da Contratada, objetivando atestar a capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas.

4.9 – Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados, nas condições e prazos pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 65.560,60 (SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, e o valor mensal será calculado de acordo com os serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 – Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos na Tabela de **TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO** indicado pelo fabricante do veículo, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente **ORDEN DE SERVIÇO** expedida pelo Contratante:

6.2 – Os prazos descritos no presente item se aplicam, também, no caso de subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

7.1 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento:

03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

2089 – MANUT. DOS SERV. TEC. ADM. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA

09 – SEC. MUN. DE AGROPECUÁRIA

2067 – MANUT. DOS SERV. TEC. ADM. SEC. DE AGROPECUÁRIA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA

10 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA

2036 – GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa contratada, até **trinta dias** contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (peças e serviços) discriminativas, acompanhada das respectivas requisições e relatório mensal de acompanhamento contratual, devidamente atestada pelo setor competente..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da empresa contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 dias subseqüentes ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta “ON LINE” antes de cada pagamento a ser efetuado ao Contratado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a empresa deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Em caso de irregularidade, a PREFEITURA DE LAJEDÃO notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na PREFEITURA DE LAJEDÃO em favor do Contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

10.1 -A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo do Setor de Transportes da PREFEITURA, por meio de servidor previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

10.2 – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante.

10.3 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

10.4 – A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

11.1 – A Contratada tem direito ao reajuste do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

11.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – a Administração reconhecendo o reajuste, procederá à revisão do contrato.

11.3 – Independentemente de solicitação a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

11.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da PREFEITURA DE LAJEDÃO.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

12.1– O presente contrato terá vigência a partir da publicação do extrato no D.O.M. podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de **12 (doze)** meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada a **60 (sessenta)** meses, em conformidade com o art. **57**, inciso II da Lei **8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Divisão de Administração da PREFEITURA DE LAJEDÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de mora no percentual de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias;

III – a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15(quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a PREFEITURA DE LAJEDÃO, pela não execução parcial ou total do contrato.

IIIi – Decorridos **30 (trinta)** dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a sua rescisão.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

IIIii – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até **5(cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – - As sanções previstas no inciso **I** e no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos **II** e **III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até **05(cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a sanção sobrestada até o julgamento do pleito.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da PREFEITURA DE LAJEDÃO, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

20.1 - As partes elegem o foro da cidade de Ibirapuã/BA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

20.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

LAJEDÃO, 19 de FEVEREIRO de 2018.

CONTRATANTE
HUMBERTO CARVALHO CORTES

CONTRATADA

FISCAL/GESTOR DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS :

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial

RESUMO DE CONTRATO / ADJUDICAÇÃO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018 MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, E SERVIÇOS CORRELATOS. **CONTRATADA(S):** MARIANA DE SOUZA PEREIRA NEPOMUCENO 02723802531- CNPJ -18.781.307/0001-32, para o lote I no valor negociado de R\$ 10.900,00, para o lote II no valor negociado de R\$ 28.000,00. **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2018

CONTRATO nº 320/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortes, doravante denominado CONTRATANTE, e MARIANA DE SOUZA PEREIRA NEPOMUCENO 02723802531, C.N.P.J./C.P.F. n.º 18.781.307/0001-32, com sede e endereço a Rua do Porto, 47, Centro, Medeiros Neto-BA, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I – Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, E SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018, que independente de transcrição integra o presente contrato.

CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- d) que o fornecimento do serviço não seja superior a 02 (dois) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do material/serviço ora contratados, o preço total de **R\$ 38.900,00 (Trinta e oito mil, e novecentos reais)** o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

Prefeitura Municipal de Lajedão

inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 02.03.00 : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2089 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec. De Administração.
3.3.9.0.39.00 – outros serv. Terc. P. jurídica

Órgão: 02.05.00 : SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
2100 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec. Assistência Social
3.3.9.0.39.00 – outros serv. Terc. P. jurídica

Órgão: 02.07.00 : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2049 - Manutenção das ações da Sec. Municipal de Educação
3.3.9.0.39.00 – outros serv. Terc. P. jurídica

2065 – Incentivo a Cultura
3.3.9.0.39.00 – outros serv. Terc. P. jurídica

Órgão: 02.06.00 : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2035 - Manutenção dos serv. administrativos secretaria municipal de saúde
3.3.9.0.39.00 – outros serv. Terc. P. jurídica

CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

§ 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 6º - Os recursos serão dirigidos ao senhor Prefeito, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Lajedão

CLÁUSULA X – GARANTIA.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA XIV - FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão 19 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Contratante

MARIANA DE SOUZA PEREIRA
NEPOMUCENO 02723802531

Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

